



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.966/2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2966/2024

ASSUNTO: Altera crédito especial para

valor de R\$ 43.486,55 (quarenta e três mil,

quatrocentos e oitenta e seis reais e cem

centavos e cinco centavos).

DESTINO:

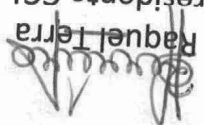
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

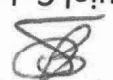


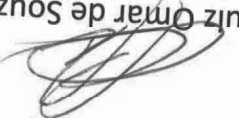
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 026/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.966/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 29 de Janeiro de 2024.


Raquel Terra
Presidente CCI


Ezequiel Colares
Relator CCI


Luiz Omar de Souza
Secretário CCI

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliard Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A, Secretaria,
Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 3674-1526, (51) 3674-1446,
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br



Porto Alegre, 25 de janeiro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 1.563/2024.

I. O Poder Legislativo Municipal de Tavares solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 2.966, de 16 de janeiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 43.486,55 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, não pôde ser identificada a fonte de recursos a que se refere o superávit financeiro indicado no Projeto de Lei.

Portanto, seria importante o PL conter a fonte de recursos, nos termos da Portaria STN nº 710, de 2021. Observação esta que sugere-se, seja comunicada ao Executivo.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 2.966, de 16 de janeiro de 2024, desde que o Executivo informe a fonte de recurso a que se refere o superávit financeiro indicado.

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1397654/173>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.966/24

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.966/24 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito especial superávit financeiro no valor de R\$43.486,55 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais com cinquenta e cinco centavos).

O presente projeto visa criação de ação e natureza de despesa para adequação ao orçamento do recurso recebido do Governo Federal - FNDE, no valor de R\$43.486,55 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais com cinquenta e cinco centavos).

Tavares/RS, 16 de Janeiro de 2024.

GABRIEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Protocolo 863012024
Protocolado em 15/01/2024
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 2.966
DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



Vereador Carlos Antunes Paes
Vereador Enio Vieira Chaves
Vereador Ezequiel Colares

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
DE R\$43.486,55 (QUARENTA E TRÊS
MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E
SEIS REAIS COM CINQUENTA E
CINCO CENTAVOS).

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito especial superávit financeiro, no valor de R\$43.486,55 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais com cinquenta e cinco centavos) no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

05- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
06- GASTOS NÃO COMPUTADOS NA EDUCAÇÃO
12- EDUCAÇÃO

361- ENSINO FUNDAMENTAL
47- ENSINO FUNDAMENTAL
1.134- ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL FUNDAMENTAL

339030- MATERIAL DE CONSUMO
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
R\$ 100,00
339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO
R\$ 100,00
449051- OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 43.086,55
449052- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 100,00
TOTAL R\$ 43.486,55

Art.2º- Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior o superávit financeiro do auxílio recebido do Ministério da Cidadania, no valor de R\$43.486,55 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais com cinquenta e cinco centavos).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

Luiz Omar de Souza
Vereador

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 18/01/2024
EXPEDIDO EM 29/01/24
MUNICIPAL DE TAVARES - RS